



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái

LEI N.º 215/92, de 14 de Dezembro de 1.992.

**DISPÕE SÔBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-
CENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Sem Alteração.

Art. 2º - Sem Alteração.

Art. 3º - Sem Alteração.

Parágrafo Único - Sem Alteração.

Art. 4º - Sem Alteração.

Art. 5º - Sem Alteração.

Art. 6º - Sem Alteração.

Art. 7º - Sem Alteração.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares:

Art. 8º - Sem Alteração.

**CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente:**

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão nor-
mativo, deliberativo, paritário e controlador das ações em to-
dos os níveis.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho.

Art. 10º - Sem Alteração

SEÇÃO III- Dos Membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes representantes da participação popular, indicados pelas seguintes organizações:

- Entidades Assistenciais e Filantrópicas;
- Igreja Católica;
- Igrejas Evangélicas;
- Associações;
- Sindicatos.

II - 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara Municipal;
- Polícia Militar e Polícia Civil;
- Representante do Poder Executivo.

Art. 12º - Sem Alteração.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 13º - Suprimir: " Ao qual é órgão vinculado".

Art. 14º - Sem Alteração.

Art. 15º - Sem Alteração.

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

